

## **PROJETO DE LEI N.º 5535/2019**

**Propositor:** Vereador Valcir Conceição Zacarias

**Autoriza a criação do Programa de Prevenção às Drogas nas Escolas do Município de Taquaritinga, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

**Art. 1.º** Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Taquaritinga, do Programa de Prevenção às Drogas nas Escolas, vinculado à Secretária Municipal de Educação e Secretária Municipal de Promoção Social, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações focadas na prevenção às drogas lícitas e ilícitas, promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

**Paragrafo único.** O programa de que trata o “caput” deste artigo, critério discricionário do Poder Executivo local, poderá ser executado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Promoção Social.

**Art. 2.º** Poderão ser constituídas, dentre outras a serem definidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, como atividades do Programa de Prevenção às Drogas nas escolas do Município de Taquaritinga:

I – Capacitação dos professores e demais educadores como multiplicadores de prevenção primária ao uso indevido de drogas;

II – Promoção de palestras direcionais aos pais e demais responsáveis pelos alunos, no sentido de prevenção ao uso indevido de drogas;

III – Promoção de palestras para crianças, adolescentes e jovens com o propósito de esclarecer as consequências nocivas do consumo de drogas lícitas e ilícitas;

IV – Realização de parcerias com órgãos públicos, entidades cofinanciadas, sociedade civil e iniciativa privada, para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

**V** – Capacitação de profissionais de instituições públicas e privada, bem como da comunidade em geral, buscando criar cidadãos multiplicadores de prevenção primária ao uso indevido de drogas;

**VI** – Realização de atividades artísticas, culturais e desportivas no âmbito escolar para prevenção de drogas e promoção de cultura de paz e garantia de direitos.

**Art. 3.º** São objetivos, dentre outros, do Programa de Prevenção às Drogas nas escolas do Município de Taquaritinga:

**I** – Desenvolver um sistema de prevenção à violência e conscientização acerca do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, promovendo a sua disseminação entre crianças, adolescentes e jovens;

**II** – Ampliar a integração entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo e a comunidade;

**III** – Desenvolver habilidades dentre os operadores da segurança pública local, no sentido de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

**Art. 4.º** O Poder Executivo regulará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi,...

**Valcir Conceição Zacarias**

Vereador/Propositor